

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 38/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Distrito de Belo Campo, Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a profunda preocupação com o quadro epidemiológico dos Municípios de América Dourada e Lapão, Estado da Bahia em relação ao Covid-19.

CONSIDERANDO que os Municípios de América Dourada e Lapão, Estado da Bahia são regiões limítrofes, tendo como limitação territorial o Distrito de Belo Campo.

CONSIDERANDO a necessidade de regime de colaboração entre os municípios nas medidas de combate e prevenção ao coronavírus (Covid-19), tendo em vista a necessidade de maior atenção para diminuir o contágio na região.

DECRETA.

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00h às 05:00h, de 14 de maio de 2021 até 20 de maio de 2021, em todo o território do Distrito de Belo Campo, Município de América Dourada, Estado da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia (medicamentos);

Art. 2º - Fica determinado, em todo o território do Distrito de Belo Campo, Município de América Dourada, Estado da Bahia, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, incluindo o comércio de gêneros alimentícios (supermercados, quitandas, açougues e afins) até as 12:00h de 15 de maio de 2021 (sábado), retornando as atividades a partir das 05:00h do dia 17 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I – estabelecimentos de comercialização de combustíveis;

II – farmácias;

III – distribuidor de água e gás para única e exclusiva comercialização de água e gás, vedada à comercialização de outras bebidas e afins

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins no horário de 08:00h as 18:00h, com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2m (dois metros), sendo vedado o uso de som mecânico ou som ao vivo e colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

§1º - Fica autorizado apenas para lanchonetes e pizzarias os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 21:00h;

§2º - Fica proibido o atendimento presencial, bem como a retirada no local (drive-thru) a partir das 12:00h do dia 15 de maio de 2021 (sábado) até as 05:00h de 17 de maio de 2021 restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no âmbito do Distrito de Belo Campo de América Dourada, Estado da Bahia, de 14 de maio de 2021 até 20 de maio de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 14 de maio de 2021 até dia 20 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Fica suspenso, em todo o território do Distrito de Belo Campo, Município de América Dourada, Estado da Bahia, o funcionamento de academias de musculação e ginástica, Studio de Pilates, academias de artes marciais, academias ao ar livre e atividade física em grupos, de 14 de maio de 2021 até 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território de Distrito de Belo Campo, Município de América Dourada, Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 14 de maio de 2021 até 20 de maio de 2021.

Art. 8º - Os agentes de fiscalização no exercício da função de fiscalizar as medidas constantes neste decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir a legislação.

Art. 9º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores, inclusive as determinações do Governo do Estado da Bahia, que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 14 de Maio de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal